



# SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20200212001



Estado do Pará

Pag.: 1

Governo Municipal de Medicilândia

Fundo Municipal de Assistência Social

**ÓRGÃO :** 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTEN. SOCIAL

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :** 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTEN. SOCIAL

**PROJETO / ATIVIDADE :** 2.056 Operacionalização da Secretaria Mun. de Assistên

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA :** 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

**SUBELEMENTO :** 3.3.90.36.15 Locação de imóveis

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a contratação de pessoa física para a prestação de serviço de locação de imóvel, que se faz necessária para o funcionamento do Abrigo de Crianças e Adolescentes, para atuar no acolhimento a crianças e adolescentes., para qual solicitamos as providências necessárias.

**Justificativa :** A aquisição de serviços através da locação do imóvel acima alencado se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, através dos seus serviços e programas que são de sua responsabilidade, para assim garantir o atendimento das demandas voltadas ao acolhimento de crianças e adolescentes sem referência familiar. Trata-se de procedimento sobre a locação de 01 (um) Imóvel Urbano, considerando que a Administração Pública não possui imóvel próprio, atenderá as demandas relacionadas às crianças e adolescentes do município. Tem como finalidade defender e acolher crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco social e econômico, e também em situação de rua. A escolha do imóvel foi por ser o único que apresenta características que atendem a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social. O imóvel que é objeto do presente processo está localizado na Travessa Tancredo Neves, s/nº, B: Vila Nova, Medicilândia - Pará, é válido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para a finalidade proposta. A dispensa de licitação para a locação do imóvel se funda no inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93 e se justifica para cumprir uma ordem judicial. O Juiz de Direito da Comarca de Medicilândia, proferiu uma decisão liminar nos autos do processo nº 0800058-54.2018.8.14.0072, em 28/09/2018, determinando que o Município de Medicilândia implante um abrigo para crianças e adolescentes no prazo de 4 (quatro) meses. Importante esclarecer que o imóvel se adéqua perfeitamente para o funcionamento do abrigo, tanto pela localização, quanto pela estrutura mínima exigida pelo Juiz, o preço contratado é compatível com o praticado no mercado.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
001105	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL	10,0000	UNIDADE	1.400,00

Medicilândia, 12 de Fevereiro de 2020

  
WANDERLEY ISAIÁS DO AMARAL  
RESPONSÁVEL